

196201500860

Junte-se ao processado do

MSG

nº 13 de 2015

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senado Federal da República Federativa do Brasil

MD Senador Renan Calheiros

Comissão de Constituição

Justiça e Cidadania

29/05/15

Assunto: Carta de Ribeirão Preto - Repúdio a Luiz Edson Fachin.

Grupo Brasil Limplo . RP

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 12/05/15 Hs 08:21

Rivanna

Senhor Presidente,

Os que subscrevem este documento, vem perante Vossa Excelência, manifestar indignação e perplexidade ante a indicação, pela Presidência da República, do Advogado Luiz Edson Fachin para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelas razões e justificativas infra expostas e ao final solicitar deferimento e dar conhecimento em plenário deste presente Manifesto, nos seguintes termos:

a) O advogado Luiz Edson Fachin, indicado pela Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff, não preenche os requisitos exigidos para a honraria de ser Ministro do Supremo Tribunal Federal por não atender a exigência de ilibada reputação contida no artigo 101, caput, da Constituição Federal.

Entende-se por ilibada reputação, não obstante o caráter subjetivo que envolve o seu conceito, tudo que implica em limpidez de conduta, ausência de mácula e de impureza para sua configuração.

Apesar de o indicado a vaga no Supremo Tribunal Federal, atender ao quesito notório saber, no quesito constitucional relativo a “ilibada reputação”, o mesmo fica a desejar em várias situações e casos, entre eles o de não observar e respeitar a Constituição Estadual do Estado do Paraná quando do exercício da função de Procurador do Estado, incompatível com a atividade advocatícia que exercia concomitantemente, sendo esta vedada pela Carta Magna do Estado do Paraná em seu artigo 125, parágrafo 3º, o que, no mínimo, constitui falta grave e conduta em desacordo com os preceitos legais, mesmo supostamente amparado em lei estadual de 1985.

A colocação acima se sustenta no princípio da hierarquia das leis e no fato de que a posse do indicado no cargo de Procurador do Estado, em 1990, ter ocorrido após a promulgação da citada Constituição Estadual em 1989 que, como acima mencionado, veda tal comportamento e não há justificativas consistentes para não observá-la.

Como sabemos, o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição. Como ter em seu seio um membro que em instância constitucional inferior a desrespeitou por doze anos?

b) Ainda dentro do quesito ‘ilibada reputação’, o indicado pela Presidente da República, confessa em vídeo de uma entrevista concedida a ONG – DHPAZ do Paraná, que cometeu vários crimes durante o enfrentamento político no Brasil, mas que “estão todos prescritos, quase todos”. Como foi dito acima, é preciso limpidez de conduta, de ausência de mácula e de impureza para configurar como pessoa de ilibada reputação.



c) Não obstante as alegações acima, o Advogado Luiz Edson Fachin é reconhecido pela sua raiz ideológica que conduz os movimentos sociais como CUT e MST, notórias organizações que subsistem do dinheiro público, sendo que a segunda sequer tem qualquer registro legal, existindo na clandestinidade, com práticas ilegais, inclusive de recebimento de recursos oficiais. Que condição terá para estar justo com ele mesmo e isento de qualquer força externa para julgar? Diante também de notórios fatos de sua postura pregressa, o indicado pela Presidência da República, o advogado Luiz Edson Fachin não atende os princípios éticos e de limpidez de conduta exigidos e que se complementam e interligam com o notório saber jurídico.

d) Ademais, pode ser considerada como contra partida a sua indicação por ter atuado como cabo eleitoral da presidente reeleita Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, período em que recolheu assinaturas de apoio no meio jurídico, justificado por ele com argumento de que todos tem que ter "o seu lado" o que demonstra sua profunda raiz ideológica, fato que, coloca sob suspeita a sua isenção em futuros julgamentos em que esse segmento político, seja parte interessada.

Isto posto, Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, pedimos, como brasileiros que somos na busca para reerguer o nosso Brasil, a ação desta casa de leis, a quem cabe a responsabilidade de aprovar ou reprovar a indicação para preenchimento da vaga no Supremo Tribunal Federal – STF, a recusa do indicado ao cargo, reprovando a sua nomeação pelos motivos acima expostos.

Assinam, abaixo, o presente manifesto, "A Carta de Ribeirão Preto", os brasileiros que desejam recuperar e ver o nosso País em marcha para o desenvolvimento com os valores de suas Instituições respeitados.

Atenciosamente,

Grupo Brasil Limpoo . RP

Marcos Augusto Spinola de Castro
CPF 020 638 398 32

Jorge Francisco Rodrigues Rosa
CPF 594 291 518 00

Ricardo Marchesan Rodini Luiz
CPF 109 035 688 96

Eduardo Fernandes
CPF 180 919 218-08

Antonio Raphael Couto Curvo
CPF 043 873 921 34

Antonio Olindo Deniz Junqueira
CPF 046 057 328 45

Fernando Ferrucio Rivaben
CPF 016 851 588 11

Adilson Valim de Lira
CPF 037 017 088 19

Carlos Henrique Zuntini Pinto
CPF 097 441 328 33

Carlos Xavier Filho
CPF 026 538 258 05



Ribeirão Preto, 11 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senado Federal da República Federativa do Brasil
MD Senador Renan Calheiros

Assunto: Carta de Ribeirão Preto - Repúdio a Luiz Edson Fachin.
Grupo Brasil Limpo . RP

Senhor Presidente,

Os que subscrevem este documento, vem perante Vossa Excelência, manifestar indignação e perplexidade ante a indicação, pela Presidência da República, do Advogado Luiz Edson Fachin para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelas razões e justificativas infra expostas e ao final solicitar deferimento e dar conhecimento em plenário deste presente Manifesto, nos seguintes termos:

a) O advogado Luiz Edson Fachin, indicado pela Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff, não preenche os requisitos exigidos para a honraria de ser Ministro do Supremo Tribunal Federal por não atender a exigência de ilibada reputação contida no artigo 101, caput, da Constituição Federal.

Entende-se por ilibada reputação, não obstante o caráter subjetivo que envolve o seu conceito, tudo que implica em limpidez de conduta, ausência de mácula e de impureza para sua configuração.

Apesar de o indicado a vaga no Supremo Tribunal Federal, atender ao quesito notório saber, no quesito constitucional relativo a “ilibada reputação”, o mesmo fica a desejar em várias situações e casos, entre eles o de não observar e respeitar a Constituição Estadual do Estado do Paraná quando do exercício da função de Procurador do Estado, incompatível com a atividade advocatícia que exercia concomitantemente, sendo esta vedada pela Carta Magna do Estado do Paraná em seu artigo 125, parágrafo 3º, o que, no mínimo, constitui falta grave e conduta em desacordo com os preceitos legais, mesmo supostamente amparado em lei estadual de 1985.

A colocação acima se sustenta no princípio da hierarquia das leis e no fato de que a posse do indicado no cargo de Procurador do Estado, em 1990, ter ocorrido após a promulgação da citada Constituição Estadual em 1989 que, como acima mencionado, veda tal comportamento e não há justificativas consistentes para não observá-la.

Como sabemos, o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição. Como ter em seu seio um membro que em instância constitucional inferior a desrespeitou por doze anos?

b) Ainda dentro do quesito ‘ilibada reputação’, o indicado pela Presidente da República, confessa em vídeo de uma entrevista concedida a ONG – DHPAZ do Paraná, que cometeu vários crimes durante o enfrentamento político no Brasil, mas que “estão todos prescritos, quase todos”. Como foi dito acima, é preciso limpidez de conduta, de ausência de mácula e de impureza para configurar como pessoa de ilibada reputação.

D

df. Wm. R. J. d. R. J.



c) Não obstante as alegações acima, o Advogado Luiz Edson Fachin é reconhecido pela sua raiz ideológica que conduz os movimentos sociais como CUT e MST, notórias organizações que subsistem do dinheiro público, sendo que a segunda sequer tem qualquer registro legal, existindo na clandestinidade, com práticas ilegais, inclusive de recebimento de recursos oficiais. Que condição terá para estar justo com ele mesmo e isento de qualquer força externa para julgar? Diante também de notórios fatos de sua postura pregressa, o indicado pela Presidência da República, o advogado Luiz Edson Fachin não atende os princípios éticos e de limpidez de conduta exigidos e que se complementam e interligam com o notório saber jurídico.

d) Ademais, pode ser considerada como contra partida a sua indicação por ter atuado como cabo eleitoral da presidente reeleita Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, período em que recolheu assinaturas de apoio no meio jurídico, justificado por ele com argumento de que todos tem que ter "o seu lado" o que demonstra sua profunda raiz ideológica, fato que, coloca sob suspeita a sua isenção em futuros julgamentos em que esse segmento político, seja parte interessada.

Isto posto, Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, pedimos, como brasileiros que somos na busca para reerguer o nosso Brasil, a ação desta casa de leis, a quem cabe a responsabilidade de aprovar ou reprovar a indicação para preenchimento da vaga no Supremo Tribunal Federal – STF, a recusa do indicado ao cargo, reprovando a sua nomeação pelos motivos acima expostos.

Assinam, abaixo, o presente manifesto, "A Carta de Ribeirão Preto", os brasileiros que desejam recuperar e ver o nosso País em marcha para o desenvolvimento com os valores de suas Instituições respeitados.

Atenciosamente,

[Handwritten signatures follow]
Grupo Brasil Limpo . RP

Marcos Augusto Spinola de Castro
CPF 020 638 398 32

Jorge Francisco Rodrigues Rosa
CPF 594 291 518 00

Ricardo Marchesan Rodini Luiz
CPF 109 035 688 96

Eduardo Fernandes
CPF 180 989 218-08

Antonio Raphael Couto Curvo
CPF 043 873 921 34

Antonio Olindo Dentz Junqueira
CPF 046 057 328 45

Fernando Ferrucio Rivaben
CRF 016 851 588 11

Adilson Valim de Lira
CPF 037 017 088 19

Carlos Henrique Zuntini Pinto
CPF 097 441 328 33

Carlos Xavier Filho
CPF 026 538 258 05



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de maio de 2015

Senhor Marcos Augusto Spinola de Castro,

Em atenção à Carta, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que sua manifestação foi juntada ao processado da Mensagem nº 13, de 2015, que “*Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome do Senhor LUIZ EDSON FACHIN para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes*”, aprovada em 19 de maio de 2015, conforme tramitação anexa.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

